

Objetivo Estratégico PEN/MP: Assegurar o direito à educação, à saúde e ao trabalho digno

Nome do projeto: Projeto de Transporte Escolar: uma questão de dignidade e justiça

Nome do Membro/Servidor Responsável: Sandra Soares de Pontes, Promotora de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA

E-mail do Membro/Servidor Responsável: sandrapontes@mpma.mp.br

Data inicial: Maio de 2014

Órgãos Envolvidos: Procuradoria Geral de Justiça, Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude, Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação, Detran-MA, Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar, CGU, TCE, TCU e MEC

Público alvo: Membros do Ministério Público do Maranhão; sociedade maranhense, especialmente as crianças e adolescentes.

Ementa: O Projeto de Transporte Escolar: uma questão de dignidade e justiça foi concebido para ser aplicado em todos os municípios maranhenses, tendo como articuladores e coordenadores, as Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude, bem, assim os Centros de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação – CAOp Educação e da Infância e Juventude – CAOp-IJ, com vistas a intensificar a fiscalização, o controle e, por fim, exigir do Poder Público o cumprimento da oferta deste serviço com dignidade e respeito à pessoa humana. Além do viés preventivo, o referido projeto tem um cunho social e de controle, porque pretende envolver a comunidade e os órgãos responsáveis na fiscalização eficaz do serviço público do transporte escolar, bem como promover todas as ações necessárias à responsabilização dos gestores por atos de corrupção e improbidade administrativa. Isto porque, quando está em jogo a vida, a incolumidade física, a dignidade humana e o respeito, a obrigatoriedade do cumprimento da lei torna-se imperativa, não se podendo transigir, e mais, não se podendo, em nenhuma hipótese, esperar por novos mártires, até que se resolva atacar o problema na sua raiz. Com o desenvolvimento do Projeto em todos os municípios maranhenses, espera o Ministério Público Estadual contribuir para melhoria da qualidade de vida dos alunos matriculados nas escolas públicas existentes no Estado do Maranhão, garantindo-lhes conforto e segurança no trajeto de suas residências à escola e retorno, possibilitando, assim, o acesso à educação básica de qualidade.

Justificativa do Projeto: A Constituição Magna do País assegura que um dos direitos sociais do cidadão é ter acesso a uma educação gratuita e de qualidade, objetivando o seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Neste contexto, o acesso ao ensino torna-se obrigatório e gratuito, configurando-se como um direito público subjetivo, e o não oferecimento pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilização da autoridade competente. Em outras palavras, isso implica o compromisso da esfera pública em oferecer as condições adequadas de acesso à escola, catalogadas na Constituição Federal, que dizem respeito ao ensino de qualidade, bem como outras ações que visem à consolidação desse direito, as quais poderão ser efetivadas através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (*idem*, Art. 205 e 208). No caso específico do serviço de transporte escolar, este se constitui como uma obrigação dos Estados e Municípios em assumirem esta responsabilidade em suas

respectivas redes de ensino, atentando às normas do Código de Trânsito Nacional (Lei nº 9.503/97, Art. 136) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o artigo 70, *caput*, da Lei Fundamental, uma vez que sua oferta irregular acarreta crime de responsabilidade do administrador. (art. 208, §2º da Constituição Federal; art. 54, inciso VII, da Lei 8.069/90; e a LDB, nos seus arts. 5º, § 4º, e arts. 10 e 11, estes alterados pela Lei nº 10.709/2003). Contudo, no contexto do Estado do Maranhão, a realidade, em sua grande maioria, está desvinculada do que proclama a Carta Magna e a outras leis que legitimam esse direito aos alunos do Ensino Fundamental. Na prática, os veículos destinados ao transporte de escolar vem sendo utilizados para o transporte de outras pessoas, não alunos da rede pública, os denominados “caronas”, havendo inclusive, relatos de que esses “caronas” transportam suas respectivas bagagens no transporte escolar, como animais, alimentos e produtos nocivos à saúde e segurança dos estudantes, por vezes até ocupando os lugares dos próprios escolares, causando imenso desconforto e falta de segurança aos alunos da rede pública, verdadeiros e exclusivos destinatários do transporte escolar. Tais “caronas” causam lotação, danificam o veículo e ocasionam atrasos. Atitudes como estas contrariam o preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que *“Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”* (art. 5º da Lei nº. 8.069/90). Este descaso, tem contribuído para ocorrência de graves acidentes no Maranhão e em outros Estados da Federação, ferindo a dignidade de crianças e adolescentes, uma vez que o serviço de transporte escolar vem sendo realizado em veículos sem nenhuma estrutura, muitas vezes sem identificação (placa), sem documentação e sem condutor qualificado para atividade, levando-os à morte e a sequelas irreparáveis.

Descrição do Trabalho: Inicialmente, de forma sistemática, os Promotores de Justiça com atribuições na Defesa do Direito à Educação e da Infância e Juventude de cinco municípios, deverão assinar formalmente um termo de adesão ao projeto, que em conjunto com a Portaria Inaugural, abrirão o Procedimento Investigatório Preliminar instaurado no âmbito do Ministério Público Estadual, sendo possível que, no curso das investigações, sejam pactuados Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para adequação às exigências legais, no prazo mais exíguo possível. O Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação disponibilizará, aos Promotores de Justiça, minutas da Portaria Inaugural do Procedimento Administrativo Preliminar, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, Ações Cíveis Públicas, Modelo de Recomendação aos Prefeitos contra a frequência de não alunos (caronas) nos veículos destinados ao transporte escolar, dentre outros. A Administração Superior do Ministério Público, através da Procuradora-Geral de Justiça, emitirá Recomendação para que todos os Promotores de Justiça desenvolvam o Projeto no âmbito de suas Promotorias de Justiça, bem como firmará Convênios e Acordos de Cooperação com os órgãos estaduais envolvidos, tais como: Termo de Compromisso de Integração Operacional com o Detran-MA; Termo de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar; Recomendação ao Comando Geral da PM sobre o transporte escolar irregular, Recomendação Notificatória expedida à Secretaria Estadual de Educação sobre o transporte de carga, Recomendação ao Comandante Geral da PM/MA para fiscalização das condições dos veículos, Termo de Convênio com a CGU, TCE, TCU e MEC para o envio de informações sobre relatórios e prestações de contas relativas ao Transporte Escolar, bem como outras ações a referenciar:

- a) Firmar parceria com entidades ligadas à prestação do serviço e fiscalização do transporte escolar;

- b)** Estabelecer, junto a Superintendência Municipal de Trânsito, sistema público de vistoria e autorização da prestação do serviço de transporte escolar. Incrementar o departamento de vistoria e autorização de veículos escolares, sendo aumentado o efetivo humano e material, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação em atuação conjunta com a Secretaria de Infraestrutura;
- c)** Recomendar que os novos servidores públicos que atuam na função de motorista passem necessariamente por cursos de capacitação voltados sobretudo para a educada e eficiente prestação do serviço, devendo os cursos serem estabelecidos pela própria Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- d)** Efetivar a publicidade ao local de vistoria e autorização aos prestadores de serviço de transporte escolar, para que possam submeter seus veículos à inspeção;
- e)** Estabelecer prazo para que proprietários e condutores de veículos escolares procurem o órgão citado na alínea “b” sendo-lhes informado que após tal data não será mais tolerado o transporte de alunos em veículos escolares não autorizados;
- f)** Incrementar o sistema de fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar, admitindo, mediante concurso publico, novos agentes de trânsito e implementar parceria com a Polícia Militar, responsável pela segurança dos fiscais;
- g)** Levar ao conhecimento da comunidade escolar e da população em geral os veículos autorizados pela Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente a prestarem o serviço de transporte escolar, bem como do selo que, afixado no veículo, identifica esta autorização. Para tanto, disponibilizar no site do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Superintendência Municipal de Trânsito ou Órgão equivalente, lista dos referidos veículos, e encaminhá-la à Associação Maranhense dos Transportadores de Escolares e Sindicato das Escolas Particulares, acaso existentes;
- h)** Criar um canal direto com a população para o oferecimento de denúncias sobre irregularidade na prestação do serviço de transporte escolar, seja contato telefônico, seja via e-mail ou diretamente. Para tanto, serão disponibilizados os números telefônicos e e-mail do Centro de Apoio Operacional de defesa do direito à educação, bem como da Superintendência Municipal de Trânsito ou órgão equivalente;
- i)** Atendimento pronto pela equipe de fiscalização das denúncias encaminhadas, visando apresentar resultados e estimular a população a novas denúncias, bem como a realização de trabalho preventivo;
- j)** Estabelecimento de cronograma de visitas aos municípios, de tal forma que em todos sejam realizadas vistorias semestralmente, como determina o Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, II;
- k)** Levar ao conhecimento de Prefeitos Municipais, Secretários Municipais de Educação e Conselho do FUNDEB, proprietários de veículos e Promotores de Justiça o dia, hora e local em que será realizada vistoria nos veículos e autorização de prestação do serviço;

- l)** Instruir a população sobre o direito à prestação do serviço de transporte escolar adequado, através de campanha publicitária realizada em rádios e televisão, bem como estimular a participação da comunidade na denúncia de transporte escolar indigno, como forma de atuação preventiva;
- m)** Levar ao conhecimento da população, por município, a relação dos veículos autorizados a prestarem o serviço de transporte escolar, através da informação contida nos sites do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito a Educação e do DETRAN;
- n)** Criar mecanismos para que a Polícia Militar e a Polícia Rodoviária Estadual atuem na fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar, impedindo a circulação dos veículos não autorizados pelo DETRAN.
- o)** Encaminhar material de apoio ao Promotor de Justiça local, bem como relação dos veículos vistoriados e não aprovados para a prestação do serviço.
- p)** Firmar tratativas com o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que baixe resolução estabelecendo que somente serão aceitas e aprovadas contas de veículos que prestam serviço de transporte escolar, acompanhadas de comprovante de autorização emitido pelo DETRAN, devendo, ainda, encaminhar, semestralmente, ao TCE, a relação dos veículos vistoriados, se aprovados ou reprovados, para conhecimento;
- q)** Aos municípios que adequarem a prestação do serviço com o disposto na lei, será oferecida oportunidade de, informando ao DETRAN, este deslocar equipe para realização da vistoria e autorização dos veículos na sede do Município;
- r)** Os municípios, no ato de licitação de transporte escolar, devem exigir que as empresas atendam a alguns condicionantes relativos ao veículo e o motorista, tais como: i) frota com no máximo sete anos de uso; ii) controlador de velocidade (uso do tacógrafo); iii) veículo com apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela, nas laterais e traseira, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta; iv) autorização especial, expedida por órgão competente, que deverá estar fixada na parte interna do veículo, em local visível; v) cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros; vi) presença de grade separando os alunos da parte onde fica o motor, quando o transporte for Kombi; vii) seguro contra acidentes; viii) além das vistorias normais do DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias (uma em janeiro e outra em julho) para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar; ix) motorista com idade superior a 21 anos; x) motorista com habilitação para dirigir veículos na categoria "D"; xi) ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos; xii) possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar; xiii) possuir matrícula específica no Detran; xiiii) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, além da observância das exigências contidas no CTB, na Resolução nº. 14/1998 do CONTRAN e nas demais legislações aplicáveis;
- s)** Relativamente ao transporte escolar em embarcações, deverão ser respeitados alguns critérios: i) condutor da embarcação deverá possuir curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos; ii) a embarcação, motorizada ou não, deverá estar registrada na Capitania dos Portos, e a autorização para trafegar, exposta em

local visível; iii) a embarcação deverá possuir: a) cobertura para proteção contra o sol e a chuva; b) grades laterais para proteção contra quedas e c) a embarcação deverá ser de boa qualidade e não ter mais de sete anos de uso.

Fatores internos:

Pontos Fortes: Apoio da Administração Superior do MPMA; Parcerias estabelecidas com órgãos de controle e fiscalização, notadamente, a CGU, Ministério Público de Contas, MPF, MEC; Envolvimento de Promotores de Justiça.

Pontos fracos: Equipe reduzida do CAOp/Educação; a quantidade de Municípios a serem atingidas (217), a acumulação da coordenação do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Direito à Educação com as atividades como órgãos de execução em sua Promotoria Justiça, o baixíssimo número de Promotorias de Justiça especializadas na defesa do direito à educação (apenas duas em São Luís).

Fatores externos:

Oportunidades: A oportunidade do Ministério Público em exigir a garantia da prestação adequada do serviço de transporte escolar, em conformidade com a lei, dentro de um padrão de qualidade que confira aos educandos dignidade e justiça.

Cronograma/ Duração do Projeto: A primeira fase do projeto, de fiscalização do cumprimento da oferta do serviço de transporte escolar dentro dos padrões legais, terá a duração de quatro meses e será deflagrada em cinco municípios, como um piloto da iniciativa.

Estimativa de Recursos: Os recursos necessários para a realização da 1ª fase do projeto serão custeados pela PGJ-MA e seus parceiros, visando garantir o deslocamento de equipes de operação de fiscalização (diárias de viagens e traslado), bem como para capacitação dos conselhos do FUNDEB.

Quais resultados? O projeto está na sua fase inicial de planejamento das ações de fiscalização. Essa ação de fiscalização está prevista para a última semana de agosto de 2014, com a realização de uma operação piloto denominada de Dia "T", objetivando fiscalizar inicialmente cinco municípios escolhidos criteriosamente entre aqueles com maior probabilidade de oferta irregular/ilegal do transporte escolar e de desvio de recursos, a partir da análise dos processos licitatórios e da realidade, vez que vez que serão realizadas as rotas nos municípios.